

DECRETO Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de LUIS CORREIA/PI e dá outras providências.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO, PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Luís Correia – PI.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Luís Correia - PI.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 02/01/2024 e 31/12/2024, (de segunda – feira à quinta – feira), observando o mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deverão comparecer à sede do RPPS, localizada na Av. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;

c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

d) Número de contato telefone atualizado.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de Luís Correia - PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.

b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.



Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de Luís Correia - PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês	Início da Convocação	Fim da Convocação
Abril e Janeiro	01/04/2024	30/04/2024
Maio e Fevereiro	01/05/2024	31/05/2024
Junho e Março	01/06/2024	30/06/2024
Julho	01/07/2024	31/07/2024
Agosto	01/08/2024	31/08/2024
Setembro	01/09/2024	30/09/2024
Outubro	01/10/2024	31/10/2024
Novembro	01/11/2024	30/11/2024
Dezembro	01/12/2024	30/12/2024

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2024, e vigará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros. Excepcionalmente para o ano de 2024 os nascidos nos meses de Jan/Fev., realizarão a prova de vida no mês de Março de 2024.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Luís Correia – PI, 11 de março de 2024.

MARIA DAS DORES
FONTENELE
BRITO:56629281349

Assinado de forma digital por
MARIA DAS DORES FONTENELE
BRITO:56629281349
Dados: 2024.03.11 13:03:28
-03'00'

Maria das Dores Fontenele Brito

Prefeita Municipal de Luís Correia - /PI



DECRETO Nº 011, DE 11 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a obrigatoriedade da prova de vida de aposentados e pensionistas regidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, do Município de LUIS CORREIA/PI e dá outras providências.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO, PREFEITA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA, Estado do PIAUI, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e, em cumprimento às determinações legais contidas no artigo 9º, inciso II, da Lei Federal nº 10.887, de junho de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de implementação de normas e diretrizes relativas à comprovação anual de vida dos aposentados e pensionistas que recebem benefícios previdenciários à conta do fundo previdenciário do município de Luís Correia – PI.

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída a Prova de Vida a ser realizada anualmente e em caráter obrigatório para todos os beneficiários vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do município de Luís Correia - PI.

Art. 2º - A prova de vida dos aposentados e pensionistas é condição para a continuidade do recebimento do benefício previdenciário e será realizada entre os dias 02/01/2024 e 31/12/2024, (de segunda – feira à quinta – feira), observando o mês do aniversário do beneficiário.

Art. 3º - A prova de vida será realizada no formato presencial.

§1º - Os beneficiários deverão comparecer à sede do RPPS, localizada na Av. Antônio de Pádua da Costa Lima, 261, bairro Centro, para proceder a prova de vida de forma presencial, munido da documentação abaixo indicada:

- a) Documento de identificação original;
- b) CPF;

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luís Correia – Piauí



c) Comprovante de residência atualizado, datado dos últimos três meses (conta de água, luz ou telefone), ou na falta deste, declaração de residência, caso tenha havido mudança de endereço.

d) Número de contato telefone atualizado.

§2º - Para a realização da prova de vida presencial serão aceitos como documento de identificação: Carteira de Identidade (Registro Geral de Identidade Civil - RG); Carteira de Identidade Militar; Carteira Nacional de Habilitação (CNH) e Carteira de Entidade de Classe (OAB, CRM, CRP, CRC, entre outras), dentro da validade, em perfeito estado de conservação.

§3º - Os beneficiários que por motivos de saúde se encontrem impossibilitados de realizarem a prova de vida presencialmente, poderá ter seu documento comprobatório apresentado por representante legal ou procuradores com poderes para a prática do ato, sob as penas da lei.

§4º O documento comprobatório mencionado no §3º é o documento de identidade oficial e o atestado médico comprovando a incapacidade.

Art. 4º - O aposentado ou pensionista impedido de realizar a prova de vida em razão do cumprimento de sentença de reclusão deve encaminhar ao fundo previdenciário do município de Luís Correia - PI atestado ou declaração de Permanência Carcerária em papel timbrado, expedido pela Instituição carcerária.

Art. 5º - O aposentado ou pensionista menor ou incapaz deverá realizar a prova de vida acompanhado pelo representante legal.

§ 1º Os tutores, guardiões e curadores dos aposentados e pensionistas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) original da tutela, termo de guarda ou curatela.
- b) documento de identidade oficial do representante legal.

Art. 6º - Os beneficiários que não realizarem a prova de vida no período estabelecido terão os seus benefícios suspensos após o primeiro dia imediato ao prazo final.

§1º - O restabelecimento do pagamento do benefício ocorrerá na folha de pagamento imediatamente posterior a do mês em que se der a regularização do aposentado ou pensionista, com a inclusão em folha de pagamento dos valores bloqueados.

Art. 7º - Decorridos 90 (noventa) dias da suspensão de que trata o Artigo 6º desta Portaria, será adotado o procedimento para o cancelamento do benefício.

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luís Correia – Piauí



Art. 8º - Os casos omissos e situações não previstas neste Decreto serão resolvidos pelo fundo previdenciário do município de Luís Correia - PI, que também será o responsável por expedir instruções que se façam necessárias para a fiel execução desse Decreto.

Art. 9º - Fica instituída a tabela de convocação para a realização da prova de vida, com prazo de 30 dias para cada servidor, conforme segue:

Mês	Início da Convocação	Fim da Convocação
Abril e Janeiro	01/04/2024	30/04/2024
Mai e Fevereiro	01/05/2024	31/05/2024
Junho e Março	01/06/2024	30/06/2024
Julho	01/07/2024	31/07/2024
Agosto	01/08/2024	31/08/2024
Setembro	01/09/2024	30/09/2024
Outubro	01/10/2024	31/10/2024
Novembro	01/11/2024	30/11/2024
Dezembro	01/12/2024	30/12/2024

§ 1º Essa tabela tem previsão de atendimento para o ano de 2024, e vigorará no mesmo formato de convocação para os anos vindouros. Excepcionalmente para o ano de 2024 os nascidos nos meses de Jan/Fev., realizarão a prova de vida no mês de Março de 2024.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Publica-se. Cumpra-se.

Luís Correia – PI, 11 de março de 2024.

MARIA DAS DORES FONTENELE BRITO:56629281349
Maria das Dores Fontenele Brito
Prefeita Municipal de Luís Correia - PI

Av. Prefeito Antônio de Pádua da Costa Lima, 261 – Centro, CEP: 64220-000
CNPJ: 06.554.448/0001-33 – Luís Correia – Piauí



PORTARIA Nº 53 de 11 de março de 2024.

Nomear ocupante de cargo em comissão, conforme Lei Específica do Município de Currais – PI.

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO, PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII art 89,II, "a" da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1.º Nomear, **Osmar Pereira da Silva, inscrito no CPF sob nº 984.491.921-53, portadora da cédula de RG nº 21803245SP/DF**, para o cargo em comissão de Assessor técnico, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento de Currais-PI.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Currais – PI, 11 de março de 2024.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N – Centro
CEP: 64.905-000 – Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752 / 0001-76